



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4.827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE PELA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO o fim social a que se dará com utilização do bem pela permissionária, tendo sido inclusive declarada de utilidade pública, conforme extraído do processo administrativo n.º 6264/2016.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDA** à **ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, o uso do bem de propriedade desta Municipalidade localizado na Praça Benônio Falcão s/n.º, Centro, Conceição da Barra – ES, popularmente conhecido como **"VARANDÃO"**.

Art. 2º O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária exclusivamente para atividades vinculadas ao Folclore e Cultura deste Município.

§ 1º Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

3º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

§ 4º Fica obrigatoriamente a cargo da permissionária as despesas decorrentes da utilização do bem permissionado, aí compreendidas aquelas resultantes do consumo de luz, água e outras natureza semelhantes.

§ 5º Fica a permissionária responsável pela conservação do imóvel, realizando manutenções como pintura, limpeza em torno, parte elétrica e outros que julgar necessário para a boa aparência e apresentação do imóvel, sendo que toda despesa provenientes será de responsabilidade da permissionária, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem publico em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação. Presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.


§ 2º - No caso de revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito